



PARECER ÚNICO SEI Nº 49757689

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 16714/2013/002/2019	SITUAÇÃO: Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental Concomitante LAC1 - LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	

EMPREENDEDOR: José Ernesto Cadelca e Outros	CPF/CNPJ: 594.996.308-30	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Betel, Fazenda Bom Jardim, Fazenda Brasilândia, Fazenda São Joaquim, Fazenda Floresta, Fazenda Engenho e Fazenda Sucupira	CPF/CNPJ: 594.996.308-30	
MUNICÍPIO: Uberlândia, Uberaba e Prata - MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT 19° 8' 56,07" LONG 48° 15' 29,00"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Araguari	
UPGH: PN 2		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES, PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	4
G-02-07-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS EM REMIGE EXTENSIVO	2
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Guilherme de Faria Barreto	REGISTRO: CRBio 793/04-D ART 2018/09859	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental	1.225.711-9	
Ariane Alzamora Lima Bartasson – Gestora Ambiental	1.403.524-0	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7	



1. Introdução

O presente Parecer Único refere-se à análise do processo de solicitação de Licença de Operação Corretiva do empreendimento Fazenda Betel, Fazenda Bom Jardim, Fazenda Brasilândia, Fazenda São Joaquim, Fazenda Floresta, Fazenda Engenho e Fazenda Sucupira, de propriedade de José Ernesto Cadelca e Outros, localizado nos municípios de Uberlândia, Uberaba e Prata/MG, para as atividades de CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES, PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA em uma área de 11.956,4 hectares, se enquadrando como Classe 4 e porte grande e CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS EM REMIGE EXTENSIVO em uma área de 224,54 hectares, conforme Deliberação Normativa 217/2017.

O presente processo foi formalizado no Sistema de Informações Ambientais (SIAM) dia 11/04/2019, onde foi apresentada toda a documentação requerida, dentre as quais se destaca a presença do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

Com base na Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.959, DE 16 DE ABRIL DE 2020, em seu § 2º, em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública, não foi realizada vistoria no local para o referido processo. Em substituição foi adotada a alternativa tecnológica de relatório fotográfico apresentado no processo pelo empreendedor. Outro recurso utilizado foi a plataforma Google Earth que disponibilizou imagens de satélite de boa qualidade na data de 12/08/2021.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e de informações complementares solicitadas e apresentadas pelo empreendedor.

O empreendedor foi autuado conforme auto de infração nº 023615/2015 obedecendo ao artigo 83, anexo I e código 106 do Decreto 44844/2008 por operar atividade passível de licença sem a devida regularização ambiental.

O empreendimento apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF/APP – IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais sob o registro nº 702543.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento é composto por sete fazendas, sendo que quatro pertencem ao município de Uberlândia, uma ao município de Prata e uma ao município de Uberaba, totalizando uma área de 19.218,5359 hectares.



A seguir são apresentadas as localizações, áreas totais, matrículas que compõem e tabela de uso e ocupação do solo cada uma das sete propriedades:

2.1. Fazenda Brasilândia

A Fazenda Brasilândia pertence ao município de Uberlândia e localiza-se nas coordenadas 19°7'27.94" de latitude Sul e 48°28'28.76" de longitude Oeste. A área total da propriedade é de 1.604,79 hectares, conforme matrículas 50.383, 81.932, 107.069, 139.853 e 139.854.

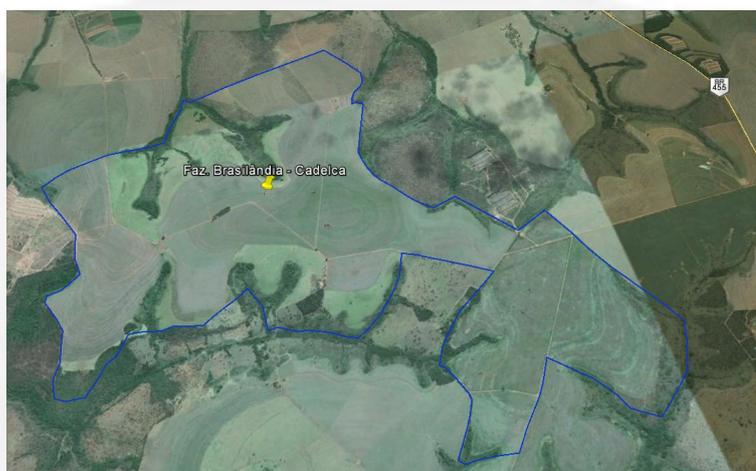


Figura 1- Vista aérea da Fazenda Brasilândia (Fonte: Google Earth)

QUADRO DE ÁREAS E PERÍMETROS		
CONVENÇÕES	DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
	VEGETAÇÃO NATIVA	124,1185 ha
	PASTO	278,4772 ha
	A.P.P - NATIVA	66,2936 ha
	A.P.P - ANTROPICA	0,8161 ha
	LAVOURA	1.039,1073 ha
	AREA SEDE	5,3298 ha
	ESTRADAS/OUTROS	9,7530 ha
	RESERVA LEGAL	76,0500 ha
	TOTAL	1.599,9455 ha

Tabela 1 – Uso e ocupação do solo Fazenda Brasilândia.

2.2. Fazenda Engenho

Conforme matrícula 10.786, a Fazenda Engenho totaliza 2.792,60 hectares e localiza-se na zona rural do município de Prata, nas coordenadas 19°14'11.15" de latitude Sul e 48°5'35.57" de longitude Oeste.

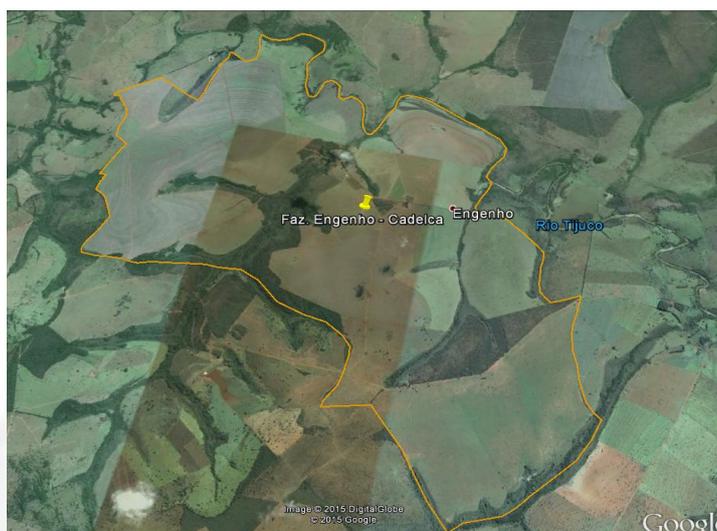


Figura 2- Vista aérea da Fazenda Engenho (Fonte: Google Earth)

QUADRO DE ÁREAS E PERÍMETROS	
DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
RESERVA LEGAL	355,6000 ha
LAVOURA	2.220,6513 ha
PASTO	11,8035 ha
RETIRO	3,2504 ha
A.P.P. - NATIVA	175,3523 ha
ÁREA SEDE	9,4466 ha
CORREDOR/CARREADOR	16,4959 ha
TOTAL	2.792,6000 ha

Tabela 2 – Uso e ocupação do solo Fazenda Engenho.

2.3. Fazenda Bom Jardim

A Fazenda Bom Jardim está localizada nas coordenadas 19°6'56.66" de latitude Sul e 48°15'58.78" de longitude Oeste, pertencente ao município de Uberlândia, margem esquerda da BR 050 sentido Uberlândia-Uberaba, próximo ao Posto do Décio. De acordo com as matrículas 145.589, a área total da propriedade é de 2.000,4726 ha.



Figura 4- Fazenda Betel (Fonte: Google Earth)

QUADRO DE ÁREAS (ha):	
ÁREA MEDIDA E DEMARCADA:	3.632,1004 ha
RESERVA LEGAL AVERBADA:	1,9501 ha
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:	783,7630 ha
ÁREA DE ESTRADAS:	9,3539 ha
ÁREA DE SERVIDÃO AVERBADA:	2,7694 ha
ÁREA DE LAVOUA:	2.525,6385 ha
ÁREA DE PASTO:	34,7795 ha
ÁREA DE FAIXA DE PROJEÇÃO:	266,3962 ha
ÁREA DE SEDE E OUTROS:	7,4498 ha
ÁREA TOTAL:	3.632,1004 ha
PERÍMETRO:	35.124,19 m

Tabela 4 – Uso e ocupação do solo Fazenda Betel.

2.5. Fazenda São Joaquim

A Fazenda São Joaquim pertence ao município de Uberlândia, nas coordenadas 19°5'57" de latitude Sul e 48°11'13" de longitude Oeste. Trata-se de uma propriedade cuja área de 2.884,0326 hectares está descrita nas matrículas 350, 355, 356, 939, 941, 4.013, 47.856, 48.694, 96.376, 96.377, 100.267 e 106.534.

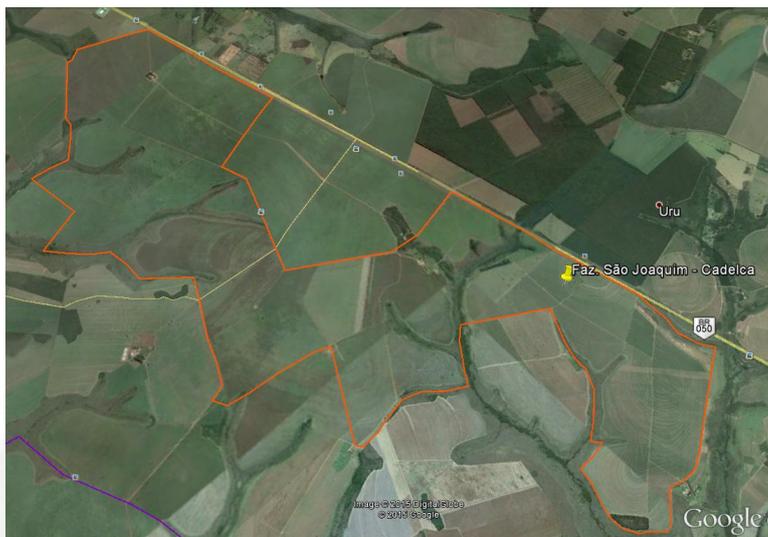


Figura 5- Fazenda São Joaquim (Fonte: Google Earth)

QUADRO DE ÁREAS E PERÍMETROS		
CONVENÇÕES	DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
	LAVOURA	2.462,76 ha
	PRESERVAÇÃO PERMANENTE	272,19 ha
	RESERVA LEGAL	49,57 ha
	VEGETAÇÃO NATIVA	6,63 ha
	PASTO	68,78 ha
	EUCALIPTO	0,37 ha
	PSICULTURA	1,86 ha
	SEDE	5,05 ha
	CARREADOR / OUTROS	16,8141 ha
	TOTAL	2.884,0241 ha

Tabela 5 – Uso e ocupação do solo Fazenda São Joaquim.

2.6. Fazenda Sucupira

O empreendimento Fazenda Sucupira localiza-se nas coordenadas 19°01'13" de latitude Sul e 48°09'35.15" de longitude Oeste, no município de Uberlândia. A área total da fazenda é de 2.736,8544 hectares conforme descrito nas matrículas 182.223, 182.224 e 182.225.



Figura 6 - Fazenda Sucupira (Fonte: Google Earth)

QUADRO DE ÁREAS E PERÍMETROS		
DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)	PERÍMETRO (m)
MAT. 182.223	1.596,7681 ha	25.253,03 m
MAT. 182.224	1.140,0863 ha	28.273,49 m
MAT. 182.225(FERROVIA)	28,6852 ha	19.204,25 m
T O T A L	2.765,5396 ha	34.449,73 m
T O T A L - FERROVIA = 2.736,8544 ha		
ÁREA ÚTIL	2.736,8544 ha	34.449,73 m

Tabela 6 – Uso e ocupação do solo Fazenda Sucupira.

2.7. Fazenda Floresta

O empreendimento Fazenda Floresta localiza-se nas coordenadas 19°10'12.93" de latitude Sul e 48°5'35.57" de longitude Oeste, entre Uberaba e Uberlândia. A área total da fazenda é de 3.426,9577 hectares conforme descrito nas matrículas 27.440, 56.125 e 66.229.



Figura 7 - Fazenda Floresta (fonte: Google Earth)

QUADRO DE ÁREAS (ha):	
ÁREA DA MATRÍCULA:	3.398,4255 ha
ÁREA MEDIDA E DEMARCADA:	3.426,9577 ha
RESERVA LEGAL AVERBADA:	696,0000 ha
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:	64,0700 ha
ÁREA DE LAVOURA:	2.664,3877 ha
ÁREA DE SEDE:	2,5000 ha
DIFERENÇA ENCONTRADA: + / -	+ 28,5322 ha
DIFERENÇA PERCENTUAL: +/-	+100 %
ÁREA ÚTIL (TOTAL-ESTRADAS):	3.426,9577 ha
PERÍMETRO:	27.005,49 m

Tabela 7 – Uso e ocupação do solo Fazenda Floresta.

3. Caracterização ambiental

As propriedades do bloco 03 do Grupo Cadelca compreendem os municípios de Uberlândia, Uberaba e Prata e a Área de Influência Indireta corresponde às áreas passíveis de sofrerem impactos diretos e indiretos ocasionados pelas atividades de transporte e distribuição de grãos, produtos da bovinocultura, bem como o transporte e distribuição de insumos.

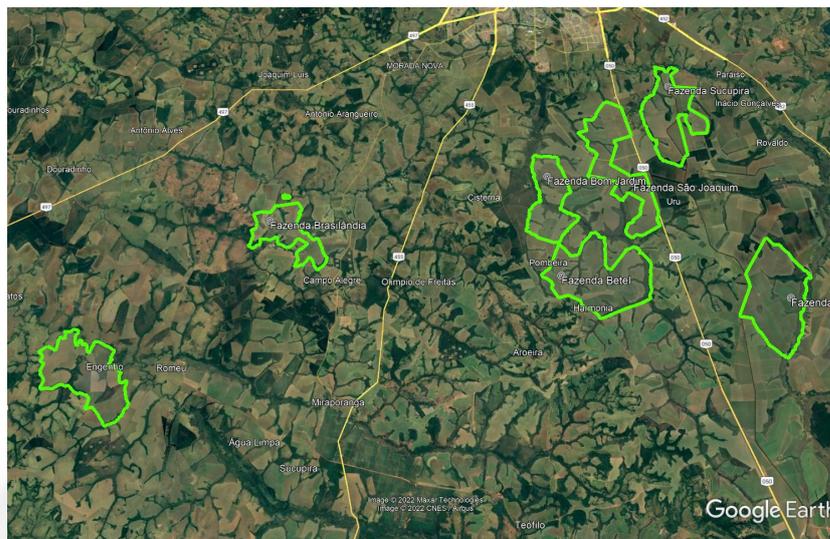


Figura 6 - Área de influência Grupo Cadelca - Fonte: RIMA (Grupo Cadelca Bloco 03)

Sob o aspecto dos meios físico, biótico e socioeconômico, a Área Diretamente Afetada corresponde aos limites das propriedades (polígonos em verde) cujos impactos mais intensos sofridos são causados pela operação de equipamentos, tratores, máquinas agrícolas, descarga de caminhões, fluxo de pessoas e uso de recursos naturais locais. Vale ressaltar que as áreas ocupadas pelas propriedades já se encontram antropizadas e não haverá alterações de vegetação nativa, relevo e características bióticas.

Os corpos hídricos mais próximos do empreendimento são o Ribeirão Bom Jardim, córrego do Meio, córrego Pombeira, córrego Ariete, ribeirão Beija-Flor, córrego Garapa, rio Tijuco, córrego Boa Vista, córrego Tia Ana, córrego Vertente, rio Panga, ribeirão Dobradinho, córrego Bom Jardim e córrego Rancho Queimado.

3.1. Meio Biótico

Quanto ao meio biótico, as Fazendas Betel, São Joaquim, Bom Jardim, Brasilândia, Engenho, Sucupira e Floresta estão inseridas no bioma cerrado, de acordo com o RIMA/Grupo Cadelca Bloco 03. A região em que as propriedades estão localizadas apresenta alto grau de antropização, havendo remanescentes de vegetação nativa apenas nas áreas de reserva legal e nas áreas de preservação permanente. As propriedades citadas são compostas por pastagens, canavial e pelas áreas de preservação permanente (APP's) compostas por veredas, campo hidromórfico e floresta ciliar.

A flora das propriedades foi levantada através campanha de campo cujas amostragens foram limitadas ao perímetro de cada propriedade e entorno imediato. Foram identificadas 312 espécies vegetais distribuídas em 217 gêneros e 82 famílias botânicas. Algumas espécies são citadas como



ameaçadas de extinção, vulnerável ou presumivelmente vulnerável: gonçalo, aroeira, araticum, araticum seco, pindaíba, guatambu, palmito jussara, garapa, canela e cedro.

De acordo com o RIMA/Grupo Cadelca 03, destacam-se algumas espécies identificadas nas propriedades: chapéu-de-couro, gonçalo, aroeirinha, aroeira, pombeiro, araticum, pimenta-de-macaco, pimenta-vermelha, peroba, guatambu, mangaba, mandiocão, palmito-juçara, buriti, ipê-verde, cipó-de-são-joão, caraíba, ipê-do-brejo, ipê-roxo, ipê-do-cerrado, ipê-branco, ipê-amarelo, pequi, capitão, capixingui, farinha-seca, angico, angelim, garapa, pata-de-vaca, sucupira, tamboril-do-cerrado, jatobá-da-mata, jatobá-do-cerrado, ingazeira, jacarandá-de-espinho, jacarandá-bico-de-pato, tento, carqueja-do-pântano, jequitibá, murici, marmelada-de-cachorro, jenipapo, jenipapo-bravo, mamica-de-embauá, papagaio, lixeirinha, João-farinha, pau-terra, pau-terrinha, entre outras

No que diz respeito à fauna, para o estudo dos anfíbios e répteis foi adotada a pesquisa de procura ativa, visual e auditiva nos períodos diurno terminando no período noturno próximo à lagos, lagoas, poças temporárias, sob e sobre troncos, pedras, folhiço, troncos de árvores, cupinzeiros e borda de corpo d'água, totalizando 10 áreas de amostragem.

Foram registradas 12 espécies de anfíbios e 01 espécie de réptil, sendo que dentre as espécies de anfíbios anuros registrados destacam-se: sapo boi (*Rhinella rubescens*), pererequinha do brejo (*Dendropsophus minutus*), perereca cabrinha (*Hypsiboas albopunctatus*), perereca de banheiro (*Scinax fuscovarius*), rã assobiadeira (*Leptodactylus fuscus*), rã pimenta (*Leptodactylus labyrinthicus*) e rã manteiga (*Leptodactylus latrans*) e de réptil, a cascavel (*Crotalus durissus*).

Nenhuma das espécies de anfíbios encontrada no estudo está oficialmente ameaçada de extinção no estado de Minas Gerais, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM Nº 147/2010.

O levantamento das espécies de mamíferos foi feito através de campanha de campo com observação direta e indireta, bem como entrevistas com moradores e trabalhadores locais e consulta a dados secundários referentes às campanhas de campo, anteriormente realizadas, em empreendimentos localizados nas áreas de influência das fazendas percorridas.

Foram registradas 32 espécies de mamíferos, dos quais 10 estão fazer parte da lista oficial de espécies ameaçadas de extinção do Estado de Minas Gerais (COPAM 2010). Na categoria vulnerável, as espécies encontradas foram tamanduá bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), jaguatirica (*Leopardus pardalis*), onça parda (*Puma concolor*), lobo guará (*Chrysocyon brachyurus*), lontra (*Lontra longicaudis*), cateto (*Pecari tajacu*) e cutia (*Dasyprocta azarae*). Na categoria em perigo, os exemplares encontrados foram anta (*Tapirus terrestris*), guigó (*Callicebus nigrifrons*) e tatu canastra (*Priodontes maximus*).

Destacam-se as espécies de mamíferos registradas na área de influência: gambá-de-orelha-branca; tatu-galinha; tatu-peludo; tamanduá-bandeira; meleto; mico-estrela; macaco-prego; bugio;



guigó; gato-mourisco; jaguatirica; suçuarana; raposa; lobo-Guará; furão; irara; veado-catingueiro; veado-mateiro; ouriço-cacheiro; cutia; paca; preá; capivara e tapeti.

As informações sobre a ictiofauna foram obtidas através de observação direta, levantamento bibliográfico e coletas quantitativas/qualitativas em visitas realizadas a córregos, ribeirões, rios, brejos, veredas, represas, lagoas perenes e temporárias localizadas na área de influência das fazendas do Grupo Cadelca, totalizando 22 pontos de coleta. Foram encontradas 24 espécies, distribuídas em 20 gêneros e 12 famílias, o que representa 18% da ictiofauna inventariada para a porção superior da bacia do rio Paraná, compreendendo as sub-bacias dos rios Grande e Paranaíba.

A maioria das espécies encontradas é generalista, entretanto, foram encontradas também espécies mais sensíveis às alterações ambientais, como o cambeva e o peixe anual. Dentre as espécies encontradas, destacam-se: piau, lambari-do-rabo-amarelo; lambari-do-rabo-vermelho; lambari-do-brejo; piaba; piabinha; canivete; traira; traíra; rouquinho; cará; cascudo; cascudinho; bagre; cambeva; tilápia; peixe-nuvem e sarapó. Não foram detectadas, neste estudo, espécies ameaçadas de extinção para a área de influência das fazendas do Grupo Cadelca.

Em relação à avifauna, foram amostrados 46 pontos distribuídos em 9 áreas localizadas na Área de Influência do empreendimento. O levantamento foi feito através de observação direta em pontos fixos com o auxílio de binóculo, gravador, microfone direcional e câmera fotográfica e utilização de dados de trabalhos anteriores realizados na mesma área.

Foram identificadas 191 espécies de aves distribuídas em 21 ordens e 50 famílias. Foram identificadas 05 espécies encontradas apenas no cerrado, como o soldadinho, o papagaio-galego, o gralha-do-campo, o chorozinho-de-bico-comprido e pula-pula-de-sobrancelha; espécies enquadradas em alguma categoria de ameaça (Minas Gerais, 2010), como a arara-canindé, o mutum-do-cerrado e o curió; além de espécies típicas de banhado e vereda como o pato-do-mato, o limpa-folha-do-buriti, a maria-faceira, a sanã-parda e o socozinho. A arara-canindé está enquadrada na categoria vulnerável para o estado de Minas Gerais; o mutum-de-penacho está enquadrado na categoria - Em perigo e o curió é considerado Criticamente em Perigo no Estado de Minas Gerais.

As espécies encontradas na área de influência do empreendimento: inhambu-chororó, curiacaca, urubu-de-cabeça-seca, gavião-carijó, gavião-de-rabo-branco, seriema, quero-quero, maracanã-pequena, periquito-de-encontro-amarelo, papagaio-verdadeiro, anu-preto, anu-branco, coruja-buraqueira, andorinha-do-temporal, pica-pau-do-campo, gralha-do-campo, andorinha-do-campo, andorinha-de-bando, sabiá-do-campo, tico-tico-rei, sanhaço-cinzento, sanhaço-do-coqueiro, saíra-amarela, saí-azul, baiano, canário-do-mato, pula-pula-de-sobrancelha, graúna, chopim-do-brejo.



3.2. Meio físico

A região onde as propriedades estão localizadas apresenta clima Tropical do Brasil Central com invernos secos e verões chuvosos e temperaturas variando predominantemente entre 18° e 22°. O total de chuvas anuais gira em torno de 1300 e 2.000 mm.

O empreendimento pertence à Bacia do Paraná e na área de estudo foram identificadas as seguintes unidades geológicas: depósitos quaternários de origem aluvionar, cobertura detrítico-laterítica, formação Vale do Rio do Peixe, formação Marília e Formação Serra Geral.

A altitude predominante na área de influência do empreendimento é de 900 m a 1.000 m e o relevo varia entre plano e suave ondulado.

As classes de solo identificadas na área do empreendimento são Latossolo Vermelho, Latossolo Vermelho-Amarelo e Gleissolo Melânico, sendo a primeira predominante. Ocorrem também, com menor relevância, as classes Argissolo Vermelho, Plintossolo Argilúvico e Cambissolo Háplico, este último isoladamente ou em associação com Plintossolo Argilúvico e Cambissolo Flúvico.

A área de influência do empreendimento localiza-se na Bacia do Rio Paranaíba, abrangendo duas sub-bacias ou Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH): a Bacia dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba e a Bacia do Rio Araguari, segundo divisão do Instituto Mineiro das Águas.

Os principais cursos de água que drenam a área de influência do estudo são o Rio Uberabinha, o Ribeirão Bom Jardim, o Rio Dourado e o Rio Tijuco.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para atender as demandas hídricas de cada propriedade, tanto para suas atividades quanto para o consumo humano, o empreendedor realiza intervenções em recursos hídricos conforme detalhado abaixo:

Uso do recurso hídrico	Processo	Validade
Uso insignificante - Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna)	Certidão 311069/2022	10/01/2025
Uso insignificante - Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna)	Certidão 311070/2022	10/01/2025
Uso Insignificante – Captação em barramento	Certidão 311072/2022	10/01/2025
Uso insignificante - Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna)	Certidão 296424/2021	24/11/2024
Outorga – captação em barramento	Portaria 1909368/2020	29/12/2030
Outorga – captação em barramento	Portaria 1909377/2020	29/12/2030
Outorga – captação em barramento	Processo 29618/2019	Análise técnica concluída pelo deferimento,



		aguardando publicação de portaria
Outorga – barramento em curso d'água sem captação	Portaria 1909352/2020	18/12/2030
Outorga – barramento em curso d'água sem captação	Portaria 1909355/2020	18/12/2030
Outorga – barramento em curso d'água sem captação	Portaria 1909356/2020	18/12/2030
Outorga – barramento em curso d'água sem captação	Portaria 1909351/2020	18/12/2030
Outorga – barramento em curso d'água sem captação	Portaria 1909358/2020	18/12/2030
Uso insignificante – barramento em curso d'água sem captação	Certidão 209328/2020	18/08/2023
Uso Insignificante – Captação em barramento	Certidão 209348/2020	18/08/2023
Uso Insignificante – Captação em barramento	Certidão 209355/2020	18/08/2023
Uso Insignificante – Captação em barramento	Certidão 209361/2020	18/08/2023
Uso insignificante – barramento em curso d'água sem captação	Certidão 209365/2020	18/08/2023
Uso insignificante – barramento em curso d'água sem captação	Certidão 209370/2020	18/08/2023
Uso insignificante – barramento em curso d'água sem captação	Certidão 209372/2020	18/08/2023
Uso insignificante – barramento em curso d'água sem captação	Certidão 209373/2020	18/08/2023
Uso insignificante - Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna)	Certidão 296424/2021	24/11/2024

Tabela 8 - Utilização de recursos hídricos nas propriedades.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendedor apresentou (protocolo SIAM R 0492326/2015) um levantamento a respeito das intervenções em APP, constituídas por barramentos e estradas distribuídas nas propriedades conforme segue:

Fazenda Betel - área de intervenção correspondente a 1,45 ha sendo que existem dois barramentos de 0,79 ha e 0,53 ha, respectivamente e uma estrada que atravessa a área de APP de 0,14 ha.

Fazenda Bom Jardim - a área de intervenção é caracterizada por uma estrada de 0,61 ha que atravessa uma APP.

Fazenda Brasilândia - área de intervenção corresponde a um barramento e uma estrada de 0,55 ha que atravessa uma APP.

Fazenda Engenho - área de intervenção corresponde a 0,61 ha, sendo que existem três estradas atravessando a APP de 0,22 ha, 0,14 ha e 0,25 ha respectivamente.



Fazenda Floresta - área de intervenção é uma estrada atravessando APP com barramento de 0,27 ha.

Fazenda São Joaquim - área de intervenção de 3,2 ha, correspondente a uma estrada que atravessa a APP de 0,23 ha, uma estrada e barramento de 2,64 ha e um barramento de 0,33 ha.

Fazenda Sucupira - A área total das intervenções é de 7,3 ha, correspondente a 8 barramentos em cursos d'água.

Conforme os laudos apresentados, todas essas intervenções em APP são caracterizadas como usos consolidados, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, em seu artigo 2º inciso I, uma vez que já existiam antes de 22 de julho de 2008.

6. Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente

O empreendimento possui área total de 19.218,5359 hectares. Existem averbados 1.568,78598 hectares de Reserva Legal nos limites das propriedades e outros 2.528,56352 hectares em regime de compensação nos municípios de Coromandel, Prata, Bonito de Minas e Januária, sendo 280,8442 ha propostos no Cadastro Ambiental Rural (CAR) em propriedade de Januária, estando o restante das áreas averbadas junto às respectivas matrículas dos imóveis. A área total de Reserva Legal é de 4.097,3495 hectares, não inferior a 20% da área total das propriedades. A tabela a seguir traz um resumo da situação:

FAZENDA	MATRÍCULA	ÁREA TOTAL	RL NECESSÁRIA	RL NELA	RL COMPENSADA	RL TOTAL	MATRÍCULA COMPENSATÓRIA	MUNICÍPIO
FLORESTA	27.440	2430,3455	486,0691	489	0	489		
	56.215	9,68	1,936					
	66.229	958,4	191,68	207	0	207		
SUCUPIRA	182.223, 182.224 e 182.225	2765,5396	553,10792	11,44	9,68	21,12	14193	Coromandel
				105,33	286,26	391,59	14193	Coromandel
				9,98	77,14	87,12	14193	Coromandel
				0	2,232	2,232	14193	Coromandel
				0	9,68	9,68	14193	Coromandel
				41,46	0,00	41,46		
ENGENHO	10786	2.792,6126	558,52252	223,66	0	223,66		
				0	216,35	216,35	14882	Coromandel
				329	0	329		
BETEL	145590	3632,1004	726,42008	5,2285	310,038	315,2665	14.765	Coromandel
					84,1789	727,4054	14.765	Coromandel
BOM JARDIM	145589	2000,4726	400,09452	3,2641	396,83042	400,09452	14.765	Coromandel
	205.510	1162,2208	232,44416	0	232,4442	232,4442	26.353 e 26.540	Januária*
BRASILÂNDIA	82.285	242	48,4	0	48,4	48,4	26.540	Januária*
	81932	384,1365	76,8273	79,96	0	79,96		
	139853	55,5735	11,1147	11,1147	0	11,1147		
	139854	13,8934	2,77868	2,77868	0	2,77868		
	350	630,2285	126,0457	0	126,05	126,05	14725	
SÃO JOAQUIM	355	62,9805	12,5961	0	12,6	12,6	14725	
	356	55,055	11,011	0	11,02	11,02	14725	
	939	30,35	6,07	0	6,07	6,07	14725	
	941	176,5035	35,3007	29,9	5,41	35,31	14725	
	4013	280,72	56,144	7,77	70,87	78,64	16461	Bonito de Minas
	47856	280,72	56,144	0	56,15	56,15	14725	
	48694	338,807	67,7614	0	67,76	67,76	14725	
	96576	130	26	0	26	26	14725	
	96377	204,44	40,888	0	40,89	40,89	14725	
	100267	59,0365	11,8073	11,9	0	11,9		
106534	522,72	104,544	0	104,55	104,55	14.765		
TOTAL		19218,5359	3843,70718	1568,78598	2528,56352	4097,3495		

Tabela 9 - Resumo da situação das áreas de Reserva Legal.



As áreas são constituídas por vegetação nativa pertencente à fitofisionomia de cerrado e vereda e se encontram bem preservadas.

Tanto os imóveis que compõem a propriedade, como os que se destinam à compensação de Reserva Legal se encontram devidamente registrados junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Quanto às Áreas de Preservação Permanente (APPs), apesar de algumas intervenções serem consideradas como de uso consolidado, se faz necessário a reconstituição de algumas faixas. Nos moldes da Lei Estadual 20.922/2013, em seu artigo 16, a faixa de APP aplicável para o empreendimento deve ser de, no mínimo, 30 metros de projeção horizontal em cursos d'água e de 50 metros em veredas.

Dessa maneira, será condicionado que o empreendedor promova a reconstituição da flora em todas as áreas desprovidas de vegetação nativa nas faixas de projeção horizontal acima referidas.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1 – Resíduos Sólidos

As atividades desenvolvidas nas fazendas geram resíduos compostos por materiais orgânicos, embalagens de insumos agrícolas, lixo domiciliar e resíduos oleosos gerados nas oficinas automotivas. O lixo produzido nas residências é composto por restos de alimentos, plásticos, papéis, vidro, material de higiene pessoal e resíduos de oriundos de varrição.

As embalagens de insumos agrícolas compreendem embalagens plásticas de herbicidas, inseticidas, fungicidas e adubos foliares, bags de sementes e adubo. Na atividade agrícola, os restos culturais resultantes das colheitas permanecem no solo e não causam impactos negativos, pelo contrário, contribuem para proteção do solo contra erosão.

A parte orgânica do lixo doméstico é utilizada como composto orgânico e o restante (papel, plástico, vidro e material de higiene pessoal) são separados de acordo com o tipo de material e dispostos separadamente em lixeiras e enviados para o serviço de coleta municipal. Os resíduos de produtos agroquímicos são armazenados em depósitos específicos com piso pavimentado, acesso restrito e ventilados para evitar contaminação do solo. Estopas e materiais contaminados com óleo combustível gerados na área de abastecimento e manutenção são armazenados em depósitos com piso pavimentado e duto para recolhimento de óleo que por ventura venha a derramar. Periodicamente esse material é recolhido por empresas licenciadas ambientalmente para a disposição final adequada.



7.2 – Efluentes líquidos

Os efluentes sanitários de origem doméstica são tratados por fossas sépticas instaladas nas residências de cada propriedade. Quanto ao efluente gerado nas pistas de lavagem de veículos, o mesmo é retido nas caixas separadoras de água e óleo e a parte oleosa é recolhida juntamente com o resíduo oleoso proveniente das oficinas.

8. Programas e/ou Projetos

- Programa de conservação do solo e da água

Consiste na utilização de práticas conservacionistas a saber:

– Práticas edáficas: refere-se à utilização racional do solo, de acordo com sua capacidade. Nesta prática empregam-se adubos e corretivos, com preferência pelos adubos orgânicos.

– Práticas vegetativas: é a prática com a utilização de vegetação, as quais podem ser: dispostas em faixas, capinas alternadas, os cordões com vegetação permanente e a adubação verde. Esta vegetação tem como função, a redução da erosão do solo, uma vez que favorece a infiltração.

– Práticas mecânicas: construção de barreiras mecânicas, como terraços, curvas e bolsões, que reduzem a velocidade de escoamento da água.

Quanto à compactação do solo pela bovinocultura extensiva, o empreendedor realiza a rotação de pastos, limita o número de animais por área, evitando o superpastoreio e restringe o acesso dos animais em áreas instáveis.

- Programa de controle de pragas

O controle químico de pragas nas fazendas do Grupo Cadelca é utilizado somente quando necessário.

- Programa de monitoramento da fauna de vertebrados

Tendo em vista a necessidade de monitorar a fauna da região, mais especificamente sobre a herpetofauna, mastofauna, ornitofauna, ictiofauna e entomofauna dos municípios de Uberlândia, Prata e Uberaba, considerando que as atividades desenvolvidas nas propriedades impactaram de certa forma a fauna local, sugere-se a execução do programa de monitoramento da fauna na área de influência do empreendimento, com periodicidade de 02 anos e realização de campanhas semestrais.



- Programa de Educação Ambiental

Conforme preconiza a DN 238/2020, é facultada ao empreendedor a solicitação de dispensa do Programa de Educação Ambiental (PEA), tendo em vista a especificidade do empreendimento ou sua atividade. Nesse sentido, o empreendedor apresentou o formulário de solicitação de dispensa do PEA e as justificativas que cabem ao empreendimento.

De acordo com a norma em tela, a Área de Abrangência da Educação Ambiental (ABEA) contida na Área de Influência Direta (AID) considera os grupos sociais efetivamente impactados pelo empreendimento e suas atividades.

Logo, a área sobre a qual as Fazendas Betel, Bom Jardim, Brasilândia, São Joaquim, Floresta, Engenho e Sucupira operam seus impactos socioambientais é a Área de Influência Direta.

A área no entorno também possui as mesmas características de uso e ocupação do solo, ou seja, atividades agrossilvipastoris consolidadas historicamente, portanto, as atividades do empreendimento não provocam alterações e interferências negativas para as comunidades e cidades próximas ao empreendimento.

Ademais, a atividade do empreendimento está inserida em área já consolidada de uso agrícola do solo, não acarretando em impactos sócio-econômicos negativos. Além disso, vale ressaltar que não há no entorno comunidades indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais tampouco assentamentos irregulares, ou seja, não há grupos sociais impactados pelo empreendimento, o que justifica a dispensa da realização de Programa de Educação Ambiental.

Corroborando para a decisão de dispensa do PEA pelo órgão ambiental, o estudo apresentado pelo empreendedor que justifica que não há no perímetro da AID da atividade nenhum grupo social que interaja ou sofra influências negativas e/ou positivas decorrentes da operação da atividade realizada nas propriedades citadas.

9. Outras Intervenções e Autorizações

No que tange à anuência dos Órgãos Intervenientes, como o IPHAN e o IEPHA, válido lembrar a regra disposta no art. 26 do Decreto Estadual nº. 47.383/20218, estabelecendo que os órgãos e entidades públicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972/2016 poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental de maneira não vinculante, no prazo de 120 dias, contados da data em que o empreendedor formalizar junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.



Sobre a anuência destes órgãos intervenientes, o empreendedor utilizou-se da faculdade de apresentar informações a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir áreas com quaisquer dessas condições, sendo estas de inteira responsabilidade do empreendedor. Tais informações foram apresentadas em relatório técnico conclusivo, elaborado pela empresa Gaia Consultoria Ambiental, onde relatou-se que durante os trabalhos de campo para a realização do diagnóstico dos meios físico, biótico e socioeconômico, já descritos no Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, a equipe responsável pelos trabalhos não identificou na ADA quaisquer elementos caracterizados por bens culturais acautelados, conforme previsto no Art. 27 da Lei nº 21.972/2016. Da mesma forma, tais elementos também não foram identificados dentro da ADA através de pesquisa no banco de dados do IPHAN, Fundação Palmares, FUNAI, IEPHA e da plataforma IDE-Sisema.

Tendo como referência a Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 113/2020, entende-se pela desnecessidade de solicitação de manifestação de quaisquer órgãos intervenientes, tendo em vista a declaração e demonstração pelo empreendedor de que o empreendimento não causará impacto ambiental em área ou bem acautelado, devendo ser dado andamento ao processo de licenciamento ambiental ora sob análise, ressaltando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas.

Dessa forma, comprovada a ausência de impactos aos objetos listados no artigo 27 da Lei nº 21.972/2016, sob responsabilidade do empreendedor, a licença poderá ser emitida sem necessidade de manifestação dos referidos órgãos, em consonância com a Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 113/2020 e Processo SEI nº 1370.01.0023923/2020-81.

10. Compensações

A compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral.

A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico. A lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36 § 1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor. No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA.

Cumprir definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA,



que ensejam a cobrança da compensação. O Decreto Estadual 45.175/2009, que estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, apresenta em seu anexo único os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, quais sejam:

Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pouso e de rotas migratórias
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)
Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais
Transformação ambiente lótico em lântico
Interferência em paisagens notáveis
Emissão de gases que contribuem efeito estufa
Aumento da erodibilidade do solo
Emissão de sons e ruídos residuais

Levando-se em consideração que os itens negritados são considerados como de significativo impacto ambiental na área destinada ao empreendimento e diante das conclusões aferidas do EIA, será condicionado a aplicação da compensação ambiental disposta na Lei nº 9.985/2000.

11. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pelos municípios de Uberlândia, Uberaba e Prata/MG.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

Consta ainda a publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais, informando que foi apresentado EIA/RIMA e que o mesmo estava à disposição dos interessados na SUPRAM TM, bem como informando que os interessados poderiam solicitar a realização de audiência pública, conforme disposto pela DN COPAM 225/2018; porém, não houve nenhuma manifestação nesse sentido.



Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural se encontra devidamente regularizada, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Por fim, o prazo de validade da licença foi reduzido em 4 (quatro) anos por força da disposição do § 4º do art. 32, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, em virtude da existência de Autos de Infração (AI 126590/2020, 126591/2020, 271464/2021...) que se tornaram definitivos. Desta forma, o prazo de validade desta licença será de 06 (seis) anos.

12. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TM sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LOC), para o empreendedor **JOSÉ ERNESTO CADELCA E OUTROS - FAZENDAS BETEL, BOM JARDIM, BRASILÂNDIA, ENGENHO, FLORESTA, SÃO JOAQUIM E SUCUPIRA**, para as atividades de **CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES, PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA e CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS EM REMIGE EXTENSIVO**, nos municípios de Uberlândia, Uberaba e Prata/MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrosilvipastoris (CAP).

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento **JOSÉ ERNESTO CADELCA E OUTROS**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) empreendimento **JOSÉ ERNESTO CADELCA E OUTROS**

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento JOSÉ ERNESTO CADELCA E OUTROS - FAZENDA BETEL, FAZENDA BOM JARDIM, FAZENDA



BRASILÂNDIA, FAZENDA ENGENHO, FAZENDA FLORESTA I E II, FAZENDA SÃO JOAQUIM E FAZENDA SUCUPIRA

Empreendedor: JOSÉ ERNESTO CADELCA E OUTROS
Empreendimento: FAZENDA BETEL, BOM JARDIM, BRASILÂNDIA, FLORESTA I E II, ENGENHO, SÃO JOAQUIM E SUCUPIRA
CPF: 594.996.308-30
Municípios: Uberlândia, Prata e Uberaba
Atividade(s): CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES, PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA e CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS EM REMIGE EXTENSIVO
Processo: 16714/2013/002/2019
Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012 e Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020.	180 dias
03	Executar monitoramento da fauna nos moldes do levantamento realizado para composição dos estudos (metodologias, pontos amostrais, etc), em duas campanhas anuais contemplando a sazonalidade. Deverá ser incluído o monitoramento da entomofauna. <i>Obs: Entregar os relatórios anualmente.</i>	Durante 2 anos
04	Comprovar o plantio de vegetação nativa, conforme Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), a ser elaborado, nas Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação, conforme exposto no item 6 desse parecer.	3 anos
05	Não promover alterações na proposta de área de Reserva Legal apresentada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e aprovada nesse parecer sem autorização prévia do órgão competente.	Até a homologação do CAR

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Toda documentação referente a atendimento das condicionantes deverá ser protocolada junto ao processo SEI constante do rodapé do parecer.

Obs.: 2 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o



pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento JOSÉ ERNESTO CADELCA E OUTROS - FAZENDA BETEL, FAZENDA BOM



JARDIM, FAZENDA BRASILÂNDIA, FAZENDA ENGENHO, FAZENDA FLORESTA I E II, FAZENDA SÃO JOAQUIM E FAZENDA SUCUPIRA

Empreendedor: JOSÉ ERNESTO CADELCA E OUTROS
Empreendimento: FAZENDA BETEL, BOM JARDIM, BRASILÂNDIA, FLORESTA I E II, ENGENHO, SÃO JOAQUIM E SUCUPIRA
CPF: 594.996.308-30
Municípios: Uberlândia, Prata e Uberaba
Atividade(s): CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES, PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA e CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS EM REMIGE EXTENSIVO
Processo: 16714/2013/002/2019
Validade: 06 anos

1. Resíduos Sólidos não abrangidos pelo sistema MTR

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado,



semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Monitoramento do desenvolvimento vegetativo nas APPs

Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico comprovando o desenvolvimento vegetativo nas APPs que se encontram desprovidas de vegetação nativa, conforme condicionante 4 e item 6 desse parecer.

Prazo: Durante os três anos seguintes aos plantios/replantios.

Obs: Os plantios de reposição de mudas (replantios) devem ocorrer até a reconstituição da vegetação nativa nos moldes previstos nos projetos.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.